



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 2695, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ**  
**DAS ALMAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2695, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

*“Dispõe sobre o estímulo a contratação de mulheres em situação de violência doméstica.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a contratação de mulheres de Cruz das Almas em conjunto com outros órgãos públicos, visando a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - Nas contratações firmadas pelo Município de Cruz das Almas, quem por objeto a prestação de serviços, será exigido 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionados com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres em situações de violência doméstica.

**Art. 3º** - A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, observados os padrões e rotinas de inspeção.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2019

  
ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei n.º 061/2019, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves”**

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.